



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, do 3º ano, da 17ª Legislatura.

Reunidos no dia 13/06/2019, às 17h00min, em Sessão Ordinária da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento no Plenário da Câmara Municipal, os vereadores Ezequiel de Souza Damasceno, Otávio José Castanha Miralhes e Luiz Carlos Batista, deliberaram sobre o projeto de lei abaixo e votaram da seguinte maneira:

- **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC – 006911.989.16-8, referentes às contas do Executivo do ano de 2017 – favoravelmente:**
O Presidente, vereador Ezequiel de Souza Damasceno, o Relator Dr. Otávio José Castanha Miralhes e o Vereador Luiz Carlos Batista posicionaram favoravelmente ao parecer do Tribunal de Contas.

Nada mais havendo a ser tratado, do que houve para constar, eu Dr. Otávio José Castanha Miralhes (relator) lavrei a presente ata.

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
PRESIDENTE

Dr. OTÁVIO JOSÉ CASTANHA MIRALHES
RELATOR

LUIZ CARLOS BATISTA
MEMBRO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – EXERCÍCIO 2.017
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS TC 0006911.989.16-8

PARECER: Recebida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura da Estância Turística de Salto – TC 006911.989.16-8, temos a expor o quanto segue:

- 1) Esta Comissão tomou ciência do Parecer Favorável emitido pelo Presidente do Tribunal de Contas, no dia 19 de fevereiro de 2.019.
- 2) Em análise aos itens auditados, observou-se o Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as observações quanto ao arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos.

Diante do exposto e não havendo contrariedade do Tribunal de Contas quanto à aprovação das Contas referente ao exercício de 2.017, conforme fls. 07 do relatório anexo, **CONCLUIMOS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.**

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2019.

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
PRESIDENTE

OTÁVIO JOSÉ CASTANHA MIRALHES
RELATOR

LUIZ CARLOS BATISTA
MEMBRO